
ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE ITUPEVA
ATO NORMATIVO Nº 001, DE 03 DE MAIO DE 2017

Cria e regulamenta o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Itupeva.

O Conselho de Administração do Itupeva Previdência, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, X, da Lei Complementar 388, de 11 de novembro de 2015;

Considerando a necessidade de criação do Comitê de Investimentos, em atendimento à Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, e visando otimizar os mecanismos de gestão e maior transparência,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Itupeva, aprovado em reunião ordinária do Conselho de Administração, em 20 de abril de 2017, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos financeiros do Instituto, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação e a Política de Investimentos vigentes.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, sendo:

I - Diretor Presidente do Itupeva Previdência;

II - Diretor de Planejamento e Finanças;

III - 01 (um) membro eleito entre os integrantes do Conselho Fiscal escolhido entre seus pares.

§ 1º Em razão dos assuntos a serem tratados, se necessário, será permitida a presença de outros participantes, desde que não haja oposição de nenhum dos membros presentes;

§ 2º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor Presidente e na sua ausência pelo Diretor de Planejamento e Finanças do Itupeva Previdência.

§ 3º O Comitê de Investimentos deverá ter preferencialmente 2 (dois) dos seus membros devidamente aprovados em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social-MPS.

Art. 3º Os membros escolhidos do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor Presidente do Itupeva Previdência mediante ato oficial, todos com direito a voz e voto, para mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

a) renúncia;

b) decisão do Conselho de Administração, quando se tratar de membros escolhidos, nos termos do art. 2º deste Ato Normativo;

c) conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

d) faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas.

Art. 4º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho de Administração;
- II – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- III – formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;
- IV – assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- V – emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;
- VI – realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;
- VII – propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;
- VIII – sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir;
- IX – acompanhar a execução da Política de Investimentos.

Art. 6º Compete, privativamente ao:

I – Diretor Presidente do Itupeva Previdência:

- a) coordenar os trabalhos;
- b) estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- c) convocar reunião ordinária ou extraordinária.

II - Diretor de Planejamento e Finanças do Itupeva Previdência:

- a) apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;
- b) elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;
- c) elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
- d) presidir as reuniões do Comitê de Investimentos, na ausência do Diretor Presidente do Itupeva Previdência.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias não ultrapassarão o limite de uma no mês e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) membros.

§ 4º Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor Presidente do Itupeva Previdência.

§ 5º As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.

§ 6º Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

Art. 8º Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, registradas em livro próprio.

§1º As atas serão digitadas e impressas, e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento.

§2º Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§3º Elaborada a minuta da Ata, a mesma será enviada, por e-mail, aos membros do Comitê presentes à reunião, para eventuais correções, que terão o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua devolução, com os referidos comentários.

§4º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de ano.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Ato Normativo poderá ser alterado à qualquer tempo com a aprovação da maioria do Conselho de Administração.

Art. 10. Este Ato Normativo entra em vigor a partir da data da sua publicação.

CHADIA ABOU ABED CHIMELLO

Presidente do Conselho de Administração
Matrícula nº 2030

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Matrícula 483

PAZ ARACELI CARBONERI

Matrícula nº 3200

ANDRÉ MARIANO MARTINS CASTRO

Matrícula nº 764

SANDRA RENATA MARCHI

Matrícula nº 1695

LUIZ FERNANDO YOSHIDA

Matrícula nº 1986

REINALDO SARAIVA

Matrícula nº 832

WELBER FALCADE

Matrícula nº 1785

IVANY MEGIATO

Matrícula nº 3168

GABRIELA SCARANCA TREVISAN

Matrícula nº 2395

MÁRCIO ANACLETO

Matrícula nº 3404

SILVIA HELENA ALVES DE ALMEIDA

Matrícula nº 3474

Publicado por:

Juliane Bonamigo

Código Identificador:8FAF0016

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo no dia 04/05/2017. Edição 1511

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/apm/>